



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO OFTALMOLÓGICO SANTO AMARO LTDA**, nome fantasia: **INSTITUTO OFTALMOLÓGICO SANTO AMARO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.808.672/0001-56, com sede na Av. Ana Costa, 259 – conjunto 22 - Gonzaga – Santos – SP, neste ato representado por **LUIZ FORMENTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 469.252-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.830.918-52, residente e domiciliado à Av. Washington Luiz, 410 – AP. 33 – Santos – SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços Médicos em Oftalmologia por parte da CONTRATADA**, aos pacientes da **CONTRATANTE**, sendo de origem SUS, Convênios ou Particulares, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução deste contrato é o de produtividade, onde a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços aqui pactuados, para atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo descrita, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

SERVIÇOS	PACIENTES	VALOR
Atendimento Ambulatorial e Exames Clínicos Consiste em: Consulta; Tonometria; Mapeamento de Retina; Biomicroscopia de Fundo; Gonioscopia; Teste de Visão de Cores; Teste de Schirmer; Motilidade Ocular.	SUS E CONVÊNIOS	80% (noventa por cento) Tabela SUS / COVÊNIOS
	PARTICULAR	50% (cinquenta por cento) Tabela PRÓPRIA
Exames Especiais/Subsidiários Consiste em: Todos os exames não considerados como Clínicos (conforme lista acima).	SUS / CONVÊNIOS E PARTICULAR	70% (setenta e cinco por cento) Tabela SUS / CONVÊNIOS / PARTICULAR
Cirurgias	SUS / CONVÊNIOS E PARTICULAR	100% dos Honorários Médicos Tabela SUS / CONVÊNIOS / PRÓPRIA

Obs.: Toda a aquisição dos equipamentos/aparelhos necessários para a realização de todos os exames objeto deste contrato, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, o custeio da conservação e manutenção mensal para o fiel cumprimento deste contrato.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional continuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 08.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- 2.1 – Realizar os serviços e procedimentos deste contrato, de 2º a 6º feira, no período das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, onde qualquer alteração de período deverá ser comunicada previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;
- 2.2 – Realizar os plantões de pós-operatório aos sábados;
- 2.3 – Realizar os plantões de cobertura à distância, nos períodos noturnos, fins de semana e feriados;
- 2.4 – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade de Oftalmologia e vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados;
- 2.5 – Responsabilizar-se pelos estágios em oftalmologia (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custos (exceto o determinado no item 14.6 deste contrato), onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;
- 2.6 – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Oftalmologia pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;
- 2.7 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados, estagiários ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;
- 2.8 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;
- 2.9 – Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, até 45 (quarenta e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito bancário nominal à **CONTRATADA**, no Banco: **UNICRED**, Agência: **3315** e Conta Corrente: **9983-0**.

3.1 – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**.

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo inicial em **11/03/2014** e termo final em **10/03/2015**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo mencionado na cláusula anterior poderá ser renovado por igual período caso haja o interesse entre ambas as partes.

5.1 – Havendo o interesse pela renovação contratual, e para que se tenha validade de um novo período, deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo a este Contrato.

5.2 – Da mesma forma, não havendo o interesse pela renovação deste contrato, a parte desinteressada deverá apresentar denúncia escrita, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das renovações do prazo de vigência.

[Handwritten signatures]

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional continuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	--	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

6.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA** em local determinado pela **CONTRATANTE**.

7.1 – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

7.2 – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A medição de que trata esta cláusula, é a da produtividade oriunda do atendimento a pacientes SUS, Convênios e Particular, onde será realizada de forma automática pelo sistema de gestão hospitalar da **CONTRATANTE**, através do setor de faturamento SUS, faturamento Convênios e Caixa, que após fechamento e validação, emitirá o valor do repasse devido à **CONTRATADA**.

8.1 – O repasse dos valores devidos dessa produção será realizado conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

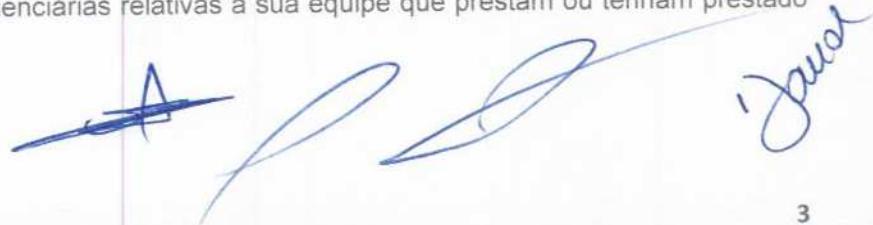
9.1 – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

10.1 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATADA** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua co-responsabilidade.

10.2 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais, deverá apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas à sua equipe que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;





Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional continuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

10.3 – A CONTRATADA deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas deste Município, e sob as suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais Estaduais e Federais que interferem na execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade por eventuais infrações e respectivas multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica.

11.1 – Será designado pela **CONTRATANTE**, um responsável para o acompanhamento e atestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

11.2 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

13.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

13.2 – Responsabilizar-se pelo seguro de vida de sua equipe, ações que por ventura venham ter no âmbito cível, criminal ou trabalhista, dissídios coletivos, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

13.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

13.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

[Handwritten signatures]



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

13.5 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

13.6 – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas, exercendo sobre eles o controle sobre a assiduidade e a pontualidade;

13.7 – Responsabilizar-se por eventuais paralizações dos serviços por parte de sua equipe, sem repasse de qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, para que não haja interrupções dos serviços prestados;

13.8 – Manter a disciplina entre a sua equipe, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

13.9 – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

13.10 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

13.11 – Instruir à sua equipe quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

13.12 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

13.13 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

13.14 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seu pessoal acidentado ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;

13.15 – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

13.16 – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados por sua equipe ao patrimônio do **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

14.1 – Disponibilizar local adequado (ambiente hospitalar) para a realização dos serviços objeto deste contrato;

14.2 – Responsabilizar-se por prover os serviços considerados de **APOIO**, tais como, Recepção, TI, Serviço de Enfermagem nos Ambulatórios e Serviço de Enfermagem no Centro Cirúrgico;

14.3 – Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos Ambulatórios;

14.4 – Responsabilizar-se pela aquisição e manutenção dos computadores utilizados nos Ambulatórios;

14.5 – Colocar à disposição e sem ônus à **CONTRATADA**, os materiais e medicamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

14.6 – Assegurar o fornecimento de refeições aos estagiários em oftalmologia da **CONTRATADA**, nos dias em que os mesmos desenvolverem suas atividades;

14.7 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e equipe da **CONTRATADA**;

14.8 – Prestar à equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Dom domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional continuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou liquidações judiciais de ambas as partes.

Ainda em reconhecimento dos direitos de ambas as partes, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme motivos abaixo:

16.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

16.4 – O atraso injustificado no inicio do serviço;

16.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

16.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.9 – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 11 de Março 2014

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

INSTITUTO OFTALMOLOGICO SANTO AMARO LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha
Nome: *David da Costa Melo*
RG.: 20.825.588-6

Ana Lopes da Cunha
2º Testemunha
Nome: *LENICE SALGADO*
RG.: 15.533.244-5

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO N° 01 – 01/03/2015
AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/03/2014
SERVIÇOS MÉDICOS EM: OFTALMOLOGIA**

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA SANTO AMARO LTDA, nome fantasia: **IOSA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.808.672/0001-56, com sede na Av. Ana Costa, 259, conjunto 22 – Gonzaga – Santos – SP, neste ato, representada por **LUIZ FORMENTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 469.252-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.830.918-52, residente e domiciliado à Av. Washington Luiz, 410 – Apto 33 – Santos – SP, designada **CONTRATADA**, ajustam e avançam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato a partir desta data, 01/03/2015, passa a ter tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

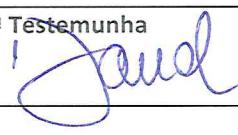
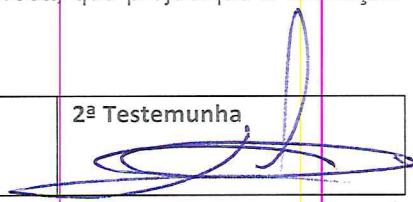
A partir desta data, 01/03/2015, a presente cláusula deixa de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias.

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes, ou ainda pelos motivos abaixo:

- 16.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 16.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 16.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- 16.4 – O atraso injustificado no inicio do serviço;
- 16.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- 16.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 16.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação... TERMO ADITIVO 01 DE 01/03/2015 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA - de: 11/03/2014

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/03/2014 permanecem inalteradas.

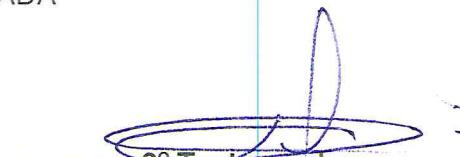
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

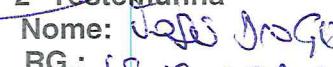
Guarujá, 01 de março de 2.015

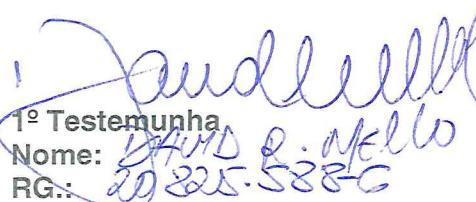


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE


INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA SANTO AMARO LTDA
CONTRATADA



2º Testemunha
Nome: 
RG.: 19.190.798-11


1º Testemunha
Nome: 
RG.: 20.225.588-6

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal nº 1.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1959" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO N° 02 – 01/03/2018
AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/03/2014
SERVIÇOS MÉDICOS EM: OFTALMOLOGIA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA SANTO AMARO LTDA, nome fantasia: **IOSA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.808.672/0001-56, com sede na Av. Ana Costa, 259, conjunto 22 – Gonzaga – Santos – SP, neste ato, representada por **LUIZ FORMENTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 469.252-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.830.918-52, residente e domiciliado à Av. Washington Luiz, 410 – Apto 33 – Santos – SP, designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À partir da competência **MARÇO/2018**, a **CONTRATADA** atenderá somente **pacientes SUS**, sendo remunerada pela **CONTRATANTE** pelos serviços, de acordo com a produtividade dos atendimentos, cuja base para repasse serão os valores contidos na tabela SUS, sendo repassados os percentuais de acordo com o quadro abaixo, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

SERVIÇOS	PACIENTES	VALOR
Atendimento Ambulatorial e Exames Clínicos Consiste em: Consulta, Tonometria; Mapeamento de retina, Biomicroscopia de Fundo, Gonioscopia, Teste de Visão de Cores, Teste de Schirmer, Motilidade Ocular.		80% (oitenta por cento) da Tabela SUS
Exames Especiais/subsidiários Consiste em: Todos os exames não considerados como Clínicos (conforme lista acima).	SUS	70% (setenta por cento) da Tabela SUS
Cirurgias		100% (cem por cento) dos Honorários Médicos da Tabela SUS

Obs.: Todos os equipamentos/aparelhos necessários para a realização de todos os exames objetos desse contrato, serão fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, o custeio da conservação e manutenção mensal para o fiel cumprimento desse contrato.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 02 de 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLOGIA DE 03/03/2014

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

2.1 – Realizar os serviços e procedimentos deste contrato de 2^a a 6^a feira, no período das 08:00h às 17:00h, onde qualquer alteração de período deverá ser comunicado previamente e por escrito à **CONTRATANTE**;

2.2 – Realizar os plantões pós-operatório aos sábados;

2.3 – Realizar os plantões de cobertura à distância, nos períodos noturnos, fins de semana e feriados;

2.4 – Entregar mensalmente por e-mail (se for o caso), cópia das escalas prévias à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

2.5 – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

2.6 – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade Oftalmologia e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

2.7 – Confeccionar relatórios gerenciais de serviços realizados, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes;

2.8 – Desenvolver a coordenação técnica, alinhamento de condutas médicas e informações aos acompanhantes dos pacientes;

2.9 – Atender todas as resoluções pertinentes à área de Oftalmologia pelo CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

2.10 – Responsabilizar-se pelos estágios/residência em Oftalmologia, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários/residências), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

2.11 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados, estagiários ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

2.12 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço de sua equipe, do ponto de vista técnico e operacional, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até 90 (sessenta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

3.1 – A **CONTRATADA** no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

3.3 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos

Contratante	Contratada	1 ^a Testemunha	2 ^a Testemunha

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 02 de 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLOGIA DE 03/03/2014

valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato a partir desta data, 01/03/2015, passa a ter tempo indeterminado. (TA 01 de 01/03/2015)

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A partir desta data, 01/03/2015, a presente cláusula deixa de existir. (TA 01 de 01/03/2015)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA** em local determinado pela **CONTRATANTE**.

7.1 – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

7.2 – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

7.3 – A **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês a título de aluguel. No ato da assinatura deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** concede a carência para isenção do pagamento deste aluguel para o período de 07 (sete) meses, onde esta cobrança vigorará à partir da competência: Outubro/2018, em consideração aos investimentos em equipamentos e benfeitorias realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIDAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A medidação de que trata esta cláusula, é a da produtividade oriunda do atendimento à pacientes SUS, onde será realizada de forma automática pelo sistema de gestão hospitalar da **CONTRATANTE**, através do setor de faturamento SUS e Contabilidade, que após fechamento e validação, emitirá os valores de repasses devidos à **CONTRATADA**.

8.1 – O repasse dos valores devidos dessa produção será realizado em conformidade com o estabelecido na cláusula segunda desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 02 de 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLOGIA DE 03/03/2014

11.1 – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;**

11.2 – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos **GESTORES DE SAÚDE**;

11.3 – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar:

14.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) e apoio na mão de obra em recepção, TI e Enfermagem nos ambulatórios e centro cirúrgico;

14.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da **CONTRATADA**;

14.3 – Prestar aos integrantes da equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

14.4 – Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e demais apoios à **CONTRATADA** que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, os quais deverão estar em pleno funcionamento e em estado de conservação, de acordo com as especificações e determinações das autoridades técnicas competentes, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** a manutenção periódica desses aparelhos;

14.5 – Responsabilizar-se pela limpeza e conservação do ambulatório;

14.6 – Responsabilizar-se pela aquisição e manutenção dos computadores utilizados no ambulatório;

14.7 – Colocar à disposição e sem ônus à **CONTRATADA**, os materiais e medicamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços e atendimento objeto deste contrato, devendo a **CONTRATADA** fazer a devida gestão para a utilização adequada desses materiais e medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade pelos motivos abaixo:

16.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 02 de 01/03/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLOGIA DE 03/03/2014

16.4 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**, não sendo em hipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação;

16.5 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

16.6 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.7 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.8 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

(TA 01 de 01/03/2015)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

19.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: dirclinica@hsamaro.org.br ou dirtec@hsamaro.org.br.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

O Termo Aditivo de Nº 01 datado em 01/03/2015, a partir de 01/03/2018 perde a sua eficácia, prevalecendo o presente Termo Aditivo de Nº 02.

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/03/2014 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Março de 2.018

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA SANTO AMARO LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: *David R. Melo*
RG.: *20.825.588-6*

2º Testemunha

Nome: *José J. Santos*
RG.: *19.193.798-4*

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO Nº 03 – 01/10/2020 AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/03/2014 SERVIÇOS MÉDICOS EM: OFTALMOLOGIA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA SANTO AMARO LTDA, nome fantasia: **IOSA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.808.672/0001-56, com sede na Av. Ana Costa, 259, conjunto 22 – Gonzaga – Santos – SP, neste ato, representada por **LUIZ FORMENTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 469.252-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.830.918-52, residente e domiciliado à Av. Washington Luiz, 410 – Apto 33 – Santos – SP, designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA** em local determinado pela **CONTRATANTE**.

7.1 – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

7.2 – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

7.3 – A **CONTRATADA** à partir da competência outubro/2020 deixa de pagar à **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** por mês a título de aluguel.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/03/2014 permanecem inalteradas, bem como, as cláusulas do Termo Aditivo de Nº 02 de 01/03/2018 que não sofreram alterações.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 03 de 01/10/2020 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLOGIA DE 03/03/2014

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Outubro de 2020.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA SANTO AMARO LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:

Ronaldo R. Melo

RG.: 20825.588-6

2º Testemunha

Nome:

Lenaldo Silveira Paz

RG.: 33.575.132-5